



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.269, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4876 Ano 17
Data: 6 a 8/6 / 2020

Acrescenta o art. 3º-A ao Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020, que determina o uso de máscaras de proteção facial, como meio complementar de enfrentamento e combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de combate ao coronavírus tem impactado a vida das pessoas com deficiência, tanto por suas condições físicas quanto por aspectos de desigualdades sociais, que caracterizam o preconceito direcionado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020, instituiu a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar de enfrentamento e combate da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que algumas deficiências como paralisia cerebral, síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras semelhantes, possuem características bastante específicas e níveis de severidade diversos;

CONSIDERANDO que a negação incisiva e até agressiva da pessoa com deficiência em usar a máscara de proteção facial tem causado situações constrangedoras e até vexatórias, não só para a pessoa com deficiência, mas principalmente, ao seu acompanhante, que na maioria das vezes não tem com quem deixá-la,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Ficam desobrigadas da utilização de máscaras de proteção facial as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco ou inadaptação às máscaras nos casos especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de junho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito